Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.491 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Autoriza abertura de crédito especial no setor da Educação"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de CR$30.000,00 - / (trinta mil cruzeiros reais), com a finalidade de efetuar pagamento de estagiário.

Artigo 2º - O crédito especial que se refere o artigo 1º da presente lei, será classificado orçamentáriamente pela seguinte codificação:

5- DIRETORIA CULTURAL

5.03- Esportes

3131.8462242.146 Remuneração de Serv.Pessoais.....CR$30.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura do crédito especial previsto no artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso.

5.06- Ensino Primeiro Grau

205.3-3132.8421882.051 Outros Serv.e Encargos.....CR$30.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo